



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

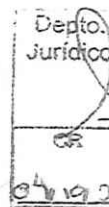


14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Alexandro Eduardo Fernandes, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



Federal nº 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19), que ocasionou significativo impacto financeiro na equação econômica financeira do Contrato de Concessão nº 042/2017;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 388, de 24 de setembro de 2021 e documentos subsequentes (fls. 1.751/1768);

CONSIDERANDO as constantes tratativas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGIR, ante a manutenção do cenário/PANDEMIA, averiguada como deficitária pela SMTT em relação ao contrato de concessão, conforme documentos já acostados aos autos;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT nos autos do presente processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas e a serem perpetradas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC, oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO o que dispõem o Edital da Concorrência nº 03-038/2016 e o Contrato de Concessão nº 042/2017, especialmente as Cláusulas Décima Terceira, caput, e Quadragésima, IV, que possibilitam à CONCESSIONÁRIA adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 42/2017 estabelece, especificamente, que "[...] O SETERB poderá, a qualquer tempo,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato”;

CONSIDERANDO que a SMTT, por meio da justificativa de fls. 1.751/1753 expôs que “[...] verifica-se que efetivamente restaram 02 (dois) veículos novos a serem incluídos na frota. No entanto, em razão dos impactos provocados pela pandemia do COVID-19 no sistema de transporte coletivo urbano e a necessidade de encontrar soluções para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entende-se que a realização do referido investimento (aquisição de 02 novos veículos) neste momento somente contribuirá para a elevação dos custos do sistema, impactando no fluxo de caixa e, conseqüentemente, na tarifa”;

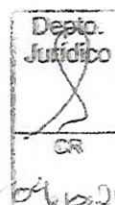
CONSIDERANDO o deferimento pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO da desobrigação de investimento de 02 (dois) novos veículos para compor a totalidade da frota ajustada contratualmente, conforme documento de fl. 1.795;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Concessionária desobrigada, a partir da assinatura do presente termo aditivo, de adquirir 02 (dois) novos veículos para compor a totalidade da frota ajustada contratualmente.

§1º. Todos os reflexos financeiros decorrentes da desobrigação do investimento destes 02 (dois) novos veículos (ônibus) da frota deverão integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão, a ser aferido pela agência reguladora (AGIR), apurando-se, em planilha/AGIR/FCD, todas as consequências no FCD e na tarifa a ser cobrada dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU



usuários do transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 04 de outubro de 2021.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)
2)

